



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS**
Casa Francisco Felipe dos Santos

Diário Oficial da Câmara Municipal de Duas Estradas

Criado pela Lei Municipal nº 01/2019, de 20 de fevereiro de 2019

Duas Estradas

21 de fevereiro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS**
Casa Francisco Felipe dos Santos

Lei Ordinária Municipal n.º 01 de 20 de fevereiro de 2019

(Projeto de Lei n.º 01 de autoria do Poder Legislativo Municipal)

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOPLM e dá outras providências.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, representante da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no artigo 37, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, e, ao que dispõe o artigo 18, incisos I, II e XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação, deliberação e aprovação dos Membros do referido Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOPLM e dá outras providências:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Estradas, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOPLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Duas Estradas.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOPLM será disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (*Internet*), no endereço eletrônico <https://cmduasestradas.pb.gov.br/>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado (a), independente de cadastramento.

§ 2º. A disponibilização será diária, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Duas Estradas, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. Após a publicação do primeiro exemplar no endereço eletrônico <https://cmduasestradas.pb.gov.br/>, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOPLM substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão utilizada no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOPLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas por meio de ato próprio, ou quem o substituir, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças,



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS**
Casa Francisco Felipe dos Santos

atendendo a composição da Mesa Diretora estabelecida no artigo 11, incisos I à IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Estradas.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Estradas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2019

Gilvan Garcia de C. Filho
Presidente

CPF: 421.361.611-10

GILVAN GARCIA DE CARVALHO FILHO

Vereador Presidente

Mesa da Câmara Municipal
Vereador Gilvan Garcia de Carvalho Filho Presidente
Vereador João Batista do Nascimento Júnior Vice-Presidente
Vereadora Maria de Fátima Maurício Pontes 1.ª Secretária
Vereador José Humberto Félix da Costa 2.º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOPLM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa criar no Município de Duas Estradas – a exemplo de outras Câmaras Municipais brasileiras – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – *e-DOPLM*, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e **independência** dos atos legislativos, processuais e administrativos dos integrantes do Poder Legislativo de Duas Estradas, nos precisos termos do artigo 2.º da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, a Câmara Municipal de Duas Estradas necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Poder Executivo de Duas Estradas, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, mas também por meio físico (papel), e ainda, a documentação oficial assinada por todos os Membros da Mesa Diretora, o que tem gerado problemas quanto à entrega do material no Diário Oficial do Poder Executivo de Duas Estradas, com a necessidade da digitalização por servidores estranhos aos quadros do Poder Legislativo Municipal e divergências quanto às datas das publicações.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – *e-DOPLM*, será gerido dentro das dependências do prédio da Câmara Municipal de Duas Estradas, oferecendo mais autonomia para os integrantes do Poder Legislativo Municipal, que também poderão dar a publicidade necessária à produtividade legislativa de cada um dos seus membros, cumprindo não apenas com o disposto no artigo 2.º da Constituição Federal de 1988, mas principalmente, contribuindo com o dever da transparência e publicidade de todos os atos públicos.